

Aprovo

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº CPI.2021.09.AS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO A PROJETOS E INSTITUIÇÕES DE I&D GERIDOS PELA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.

Lisboa 13 de outubro de 2021

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº CPI.2021.09.AS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO A PROJETOS E INSTITUIÇÕES DE I&D GERIDOS PELA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, IP

ÍNDICE

Artigo 1: Identificação do procedimento.....	4
Artigo 2: Objeto do procedimento.....	4
Artigo 3: Entidade adjudicante.....	4
Artigo 4: Órgão que tomou a decisão de contratar.....	4
Artigo 5: Acesso às peças do procedimento.....	5
Artigo 6: Órgão competente para prestar esclarecimentos.....	5
Artigo 7: Erros e omissões específicos do caderno de encargos.....	6
Artigo 8: Lotes.....	6
Artigo 9: Preço base.....	6
Artigo 10: Preço anormalmente baixo.....	7
Artigo 11: Prazo para apresentação das propostas.....	7
Artigo 12: Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta.....	7
Artigo 13: Atributos da proposta.....	8
Artigo 14: Documentos que constituem a proposta.....	8
Artigo 15: Idioma dos documentos.....	9
Artigo 16: Referência do procedimento.....	9
Artigo 17: Prazo mínimo da obrigação de manutenção das propostas.....	9
Artigo 18: Assinatura eletrónica.....	9
Artigo 19: Propostas variantes.....	9
Artigo 20: Negociação.....	10
Artigo 21: Agrupamentos de concorrentes.....	10
Artigo 22: Caução.....	10
Artigo 23: Critério de adjudicação e modelo de avaliação.....	11
Artigo 24: Critérios de desempate.....	14
Artigo 25: Exclusão das propostas.....	15

Artigo 26: Notificação para apresentação dos documentos de habilitação.....	15
Artigo 27: Documentos a apresentar pelo adjudicatário.....	15
Artigo 28: Prazo de apresentação dos documentos.....	17
Artigo 29: Modo de apresentação dos documentos.....	17
Artigo 30: Supressão de irregularidades e caducidade da decisão de adjudicação.....	17
Artigo 31: Contrato.....	18
Artigo 32: Legislação aplicável.....	18
Anexo I: Modelo de declaração de habilitação.....	19
Anexo II: Modelo de guia de depósito.....	20
Anexo III: Garantia-bancária.....	21
Anexo IV: Seguro-caução.....	22

ARTIGO 1.º

IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DOS INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO A PROJETOS E INSTITUIÇÕES DE I&D GERIDOS PELA FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P.

ARTIGO 2.º

OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Concurso tem por objeto principal a aquisição pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), I.P., adiante também designada por “entidade adjudicante”, de serviços de validação de despesa apresentada pelas entidades beneficiárias no âmbito dos apoios concedidos pela FCT através de instrumentos de financiamento à I&DT, assegurados por Fundos Nacionais e, quando elegíveis, cofinanciados pelo FEDER no quadro do Portugal 2020, geridos pelo Departamento de Apoio às Instituições e pelo Departamento de Programas e Projetos, que se estima ascenderem a 5500 (cinco mil e quinhentos) pedidos de pagamento no presente Programa do Concurso e no Caderno de Encargos.

ARTIGO 3.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., instituto público de regime especial com o NIPC 503 904 040, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa.

ARTIGO 4.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada em 05 de novembro de 2021 pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia. I.P., José Paulo Afonso Esperança, em substituição da Vogal do conselho diretivo Maria Emília Leal Pereira de Moura, nos termos da competência subdelegada, pela Deliberação do Conselho Diretivo da FCT, I.P., Deliberação n.º 337/2021, de 24 de março, publicada no Diário da República, 2.ª série, nº 66/2021, de 06 de abril.

ARTIGO 5.º

ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Nos termos do disposto no artigo 133º do CCP, as peças do procedimento estão disponíveis para consulta na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em www.acingov.pt.
2. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h00 às 12h00 e das 15h00 às 17h00 horas, nas instalações da FCT, I. P.

ARTIGO 6.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação em www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - b. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito pelo júri através da plataforma eletrónica aí mencionada até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no artigo 50.º do CCP.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 7.º

ERROS E OMISSÕES ESPECIFICOS DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

ARTIGO 8.º

LOTES

Atendendo ao preço base do procedimento, a adjudicação não será efetuada por lotes, considerando que o objeto das prestações a contratar são técnica e funcionalmente incindíveis e a sua separação poderia causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante.

Com fundamento nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46.º-A, a não contratação por lotes, revela-se mais eficiente na gestão de um único contrato.

ARTIGO 9.º

PREÇO BASE

O preço base, entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto da presente aquisição de serviços, incluindo eventuais renovações, é de 687.500,00 € (seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos euros) ao qual acresce IVA à taxa legalmente em vigor.

ARTIGO 10.º

PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

1. Nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 2 do CCP será considerado no presente procedimento a fixação de um preço anormalmente baixo para que se possa garantir a adequada qualidade de prestação dos serviços.
2. Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando seja 25%, ou mais, inferior à média das outras propostas admitidas nos termos do disposto no artigo 71.º, n.º 1 do CCP.
3. Se apenas for admitida a concurso uma única proposta, o preço total resultante da mesma é considerado anormalmente baixo quando seja 50% ou mais inferior ao preço base.
4. Constatada a existência de uma proposta com o preço anormalmente baixo, o concorrente será notificado para prestar esclarecimentos, por escrito, em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos da proposta.

ARTIGO 11.º

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, terão que ser entregues até às 23:59:59 horas do trigésimo dia a contar do envio, do anúncio do presente Concurso para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia. O prazo inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao envio do anúncio do presente concurso para o Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

ARTIGO 12.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

A proposta e os documentos que a constituem serão apresentados, única e exclusivamente, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em www.acingov.pt.

ARTIGO 13.º

ATRIBUTOS DA PROPOSTA

No presente procedimento, os atributos das propostas deverão incidir sobre os seguintes fatores:

- a. Preço contratual – Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos;
- b. Experiência da Equipa Técnica – Ponto III do Anexo I do Caderno de Encargos
- c. Mais-valia Técnica – Ponto IV do Anexo I do Caderno de Encargos

ARTIGO 14.º

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. Nos termos do artigo 57.º n.º 1 do CCP, os concorrentes incluem nas suas propostas os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP – disponível para preenchimento em: <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>)
 - b. Proposta de prestação de serviços que inclua:
 - i. Preço global para a prestação dos serviços objeto do Contrato, de acordo com o número total de pedidos de pagamento indicados na Cláusula 1ª n.º 1 do Caderno de Encargos. O preço da proposta deverá ser expresso em euros com exclusão do IVA;
 - ii. Indicação expressa do preço unitário correspondente a cada pedido de pagamento, e resultante da divisão do preço global referido na subalínea anterior, pelo número total de pedidos de pagamentos (5.500). O valor unitário deverá ser expresso em euros com exclusão do IVA;
 - iii. Indicação das qualificações e experiência da equipa técnica a afetar à prestação dos serviços.
 - iv. Um Mínimo de 6 (seis) Curriculum Vitae de membros da Equipa a afetar ao projeto (incluindo o membro designado como Coordenador).
 - c. Indicação do Coordenador da Equipa Técnica e Comprovativo da sua inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

ARTIGO 15.º

IDIOMA DOS DOCUMENTOS

A proposta e todos os documentos que a integram são, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa

ARTIGO 16.º

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO

Na proposta e em todos os documentos que a integrem deve ser colocada a “Referência do Procedimento” acima identificada – CONCURSO PÚBLICO Nº CPI.2021.09.AS

ARTIGO 17.º

PRAZO MÍNIMO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo mínimo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

ARTIGO 18.º

ASSINATURA ELETRÓNICA

Os documentos que constituem as propostas deverão ser assinados eletronicamente e em cumprimento do disposto nos artigos 54.º e 69.º, n.º 1, da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

ARTIGO 19.º

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

ARTIGO 20.º

NEGOCIAÇÃO

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

ARTIGO 21.º

AGRUPAMENTOS DE CONCORRENTES

As propostas poderão ser apresentadas por agrupamentos de concorrentes nos termos do artigo 54.º do CCP devendo, nomeadamente, as declarações e documentos apresentados ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

ARTIGO 22.º

CAUÇÃO

1. O valor da caução é de 2% do preço contratual.
2. O adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90º do CCP.
3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, mediante o cumprimento dos seguintes pressupostos:
 - a. O depósito em dinheiro ou em títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem, devendo ser especificado o fim a que se destina, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 90º do CCP;
 - b. Se o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação da bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 90º do CCP;
 - c. A caução prestada por garantia bancária, seguro caução ou por depósito em dinheiro ou títulos deve obedecer aos modelos que constituem os Anexos II, III e IV do presente Programa do Concurso;

- d. Caso o adjudicatário preste caução mediante garantia bancária deve apresentar um documento através do qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita;
 - e. Caso o adjudicatário preste caução mediante seguro-caução, deve apresentar a apólice pela qual a entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato o pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
4. A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar caução no prazo e termos estabelecidos nos números anteriores por facto que lhe seja imputável. Neste caso, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.

ARTIGO 23.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E MODELO DE AVALIAÇÃO

1. O critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa (PEMV), na modalidade multifator, densificado por um conjunto de fatores e subfactores, nos termos da alínea a), do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. O critério de adjudicação é densificado nos seguintes fatores:

Fator	Ponderação
A. Preço da proposta	50%
B. Experiência Média da Equipa Técnica	50%

3. A pontuação de cada proposta será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = A \times 0,50 + B \times 0,50$$

Sendo

PF = Pontuação final da proposta;

A = Preço da proposta (Euros);

B = Experiência Média da Equipa Técnica;

4. A pontuação é obtida segundo os seguintes métodos de cálculo:

A. **Preço da Proposta** (0,50) - A proposta será pontuada numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

É atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos à proposta que apresente um preço igual ao preço base do procedimento.

A pontuação da proposta é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = \frac{PB - PP}{PP} \times 100$$

Sendo que:

A= Pontuação do preço da proposta;

PB = Preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

B. **Experiência Média da Equipa Técnica** (0,50) - O presente critério será pontuado numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

A pontuação da proposta é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$B = B.1. \times 0,40 + B.2. \times 0,40 + B.3. \times 0,20$$

Sendo que:

B = Experiência Média da Equipa Técnica;

B.1. = Experiência do Coordenador da Equipa Técnica;

B.2. = Experiência Média da Restante Equipa;

B.3. = Mais-Valias Técnicas

B.1. Experiência do Coordenador da Equipa Técnica (0,40) - Na análise ao Curriculum Vitae do Coordenador da Equipa Técnica a propor será valorizada a respetiva experiência na área de auditoria, validação ou certificação de despesa referente a apoios concedidos no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio de acordo com a seguinte tabela:

Experiência do Coordenador da Equipa Técnica	Pontuação
3 anos	0 pontos

> 3 anos e ≤ 6 anos	25 pontos
> 6 anos e ≤ 9 anos	50 pontos
≥ 10 anos	100 pontos

B.2. Experiência Média da Restante Equipa (0,40) - Na análise aos Currícula Vitae serão valorizados os que demonstrem experiência na área de verificação e validação de pedidos de pagamento de despesa referente a apoios concedidos no âmbito dos Quadros Comunitários de Apoio, de acordo com a seguinte tabela:

Experiência Média da restante Equipa	Pontuação
Até 3 anos	0 pontos
> 3 anos e ≤ 5 anos	50 pontos
≥ 5 anos	100 pontos

A média da restante equipa é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MAE = \frac{SAE}{NCA}$$

Sendo que:

MAE = Média de anos de experiência;

SAE = Somatório dos Anos de Experiência verificados nos currículos apresentados, excluindo o do Coordenador;

NCA = Número de Currículos Apresentados, excluindo o do Coordenador.

B.3. Mais-Valias Técnicas (0,20) – Na análise aos Currícula Vitae serão, igualmente, valorizados os que demonstrem experiência na área da verificação e validação de pedidos de pagamento de despesa referente a apoios concedidos no âmbito do QREN ou do Portugal 2020, na área específica de I&D, de acordo com a seguinte tabela:

Tarefa na qual os membros da equipa apresentam experiência	Pontuação
--	-----------

Anos de experiência na área de verificação e validação de pedidos de pagamento de despesa referente a apoios concedidos no âmbito do QREN ou do Portugal 2020 – área específica de I&D	Até 1 ano - 3 pontos Até 2 anos - 5 pontos Até 3 anos - 7 pontos
Por cada ano adicional a 3 anos de experiência na área de verificação e validação de pedidos de pagamento despesa referente a apoios concedidos no âmbito do QREN ou Portugal 2020 – área específica de I&D	0,25 pontos

Apurados os anos de experiência na área da verificação e validação de pedidos de pagamento de despesa referente a apoios concedidos no âmbito do QREN ou do Portugal 2020, na área específica de I&D, em todos os currículos apresentados, procede-se ao cálculo da média de anos de experiência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$MAEID = \frac{SAEID}{NCA}$$

Sendo que:

MAEID = Média de Anos de Experiência na área específica de I&D;

SAEID = Somatório dos Anos de Experiência na área específica de I&D verificados nos currículos apresentados, incluindo o do Coordenador;

NCA = Número de Currículos Apresentados, incluindo o do Coordenador.

ARTIGO 24.º

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. Caso haja propostas com igual pontuação, será dada preferência à proposta que apresente o preço mais baixo.
2. Caso a igualdade de pontuação ainda assim subsista será dada preferência, pela seguinte ordem decrescente de critérios de desempate:
 - a. à proposta que maior pontuação obtiver no critério referente à Experiência Média da Equipa Técnica;
 - b. se ainda assim o empate persistir, será realizado um sorteio, na presença de um representante de cada concorrente, por forma a definir qual a proposta vencedora.

ARTIGO 25.º

EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas serão excluídas caso se verifiquem alguma das situações previstas para o efeito no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Entre outras causas, serão excluídas as propostas que:
 - a. O preço proposto seja superior ao preço base fixado;
 - b. Não apresentem algum dos atributos ou apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou cuja forma de apresentação impossibilite a avaliação das mesmas, nomeadamente quando forem apresentadas sem documentos que sejam obrigatórios de acordo com o presente Programa de Concurso;
 - c. Apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, tais como as obrigações das partes e/ou a contagem dos prazos de vigência e execução do contrato a celebrar que não se inicie com a data da publicação a que alude o artigo 127.º do CCP;
 - d. A apresentação de documentos que constituem a proposta sem a respetiva assinatura eletrónica e em incumprimento do disposto nos artigos 54.º e 69.º, n.º 1 da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

ARTIGO 26.º

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Caso a proposta seja adjudicada, a FCT notificará o adjudicatário da decisão de adjudicação e, em simultâneo, para a apresentação dos documentos de habilitação nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO 27.º

DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a. Declaração elaborada em conformidade com o Anexo I do presente Programa do Concurso, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente;
- b. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea b) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos – certificado do registo criminal comprovativo da não condenação por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
- c. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos – certidão comprovativa de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos – certidão comprovativa de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos – certificado do registo criminal comprovativo da não condenação por sentença transitada em julgado do concorrente, quando se trate de pessoa singular, ou dos titulares dos respetivos órgãos sociais, quando se trate de pessoa coletiva, pelos crimes de:
 - i. Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
 - ii. Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
 - v. Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou

- qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi. Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- f. Certidão comercial permanente atualizada e em vigor do adjudicatário.

ARTIGO 28.º

PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O concorrente a quem a proposta venha a ser adjudicada deverá apresentar os documentos referidos no artigo anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

ARTIGO 29.º

MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os documentos de habilitação serão apresentados, única e exclusivamente, através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em www.acingov.pt.

ARTIGO 30.º

SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES E CADUCIDADE DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação caducará caso o adjudicatário:
 - a. Não apresente os documentos de habilitação dentro do prazo e termos previstos para o efeito no artigo 28.º do presente Programa do Concurso;
 - b. Apresente documentos que não estejam redigidos em língua portuguesa e/ou, estando redigidos em língua estrangeira, não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos das alíneas do número anterior, a entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Na sequência da audiência prévia, e quando as situações previstas nos pontos anteriores se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve

conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta.

ARTIGO 31.º

CONTRATO

1. O Contrato a celebrar em resultado do presente procedimento pré-contratual será reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio ou de Agrupamento Complementar de Empresas (ACE), devendo, até à data da assinatura do contrato, indicar o seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os serviços executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do Contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da FCT respeitantes ao contrato celebrado.
3. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

ARTIGO 32.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, na redação vigente, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) da prestação de serviços de validação de despesa apresentada pelas entidades beneficiárias no âmbito dos apoios concedidos pela FCT através de instrumentos de financiamento à I&DT, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

....(identificação do adjudicatário), Pessoa Coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial desob o nº, com o capital social de, pelo presente deposita na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição bancária) a quantia de€ (.... euros), como caução exigida para a execução do Contrato celebrado com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., ("FCT") para a prestação de serviços de validação de despesa no âmbito dos instrumentos de financiamento a projetos e instituições de I&D geridos pela FCT, I.P.

Este depósito fica à ordem da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., instituto público de regime especial com sede na sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, Pessoa Coletiva e Contribuinte Fiscal n.º 503 904 040, entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data

Assinatura,

ANEXO III

(GARANTIA BANCÁRIA)

Garantia Bancária nº.....Beneficiário: Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.,

O Banco....(identificação do Banco) com sede em, em nome e a pedido da sociedade (identificação do adjudicatário) , com sede em, Pessoa Coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, adjudicatário no Concurso Público para a “Aquisição de serviços de validação de despesa no âmbito dos instrumentos do sistema de incentivos à I&DT geridos pela ANI”, e que irá ser formalizado por contrato, presta, pelo presente documento, uma garantia bancária de pagamento à primeira solicitação, no valor de €....(.....euros), a título de caução conforme o exigido no Caderno de Encargos, por quaisquer quantias que venham a ser reclamadas, sem averiguar dos motivos do pedido, nem considerar os respetivos fundamentos nem qualquer objeção do garantido.

O....(identificação do Banco) obriga-se a pagar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., instituto público de regime especial com sede na sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, Pessoa Coletiva e Contribuinte Fiscal n.º 503 904 040, mediante simples interpelação escrita desta, sem interferência do....(identificação do adjudicatário) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, toda e qualquer quantia devida até ao limite de €....(...euros), não tendo que apreciar da justiça ou direito da pretensão e, nomeadamente, não podendo recusar o pagamento, alegando que não se encontra demonstrado o incumprimento contratual por parte do....(identificação do adjudicatário).

Por força desta garantia, o....(identificação do Banco) pagará até ao montante acima estabelecido, as quantias que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., lhe solicite, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento.

Data ...

Assinaturas,

ANEXO IV
(SEGURO-CAUÇÃO)

A companhia de seguros (identificação da Seguradora), com sede em....matriculada na Conservatória do Registo Comercial de...., com o capital social de, presta a favor da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., instituto público de regime especial com sede na sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, 1249-074 Lisboa, Pessoa Coletiva e Contribuinte Fiscal n.º 503 904 040, ao abrigo do presente contrato de seguro-caução autónomo, irrevogável e à primeira solicitação, celebrado com(identificação do Adjudicatário), no valor de€ (.... euros), correspondente à caução de (...) % de€ (preço contratual em euros), previsto para o contrato celebrado na sequência do “Concurso Público com publicidade internacional para a aquisição de serviços de validação de despesa no âmbito dos instrumentos de financiamento a projetos e instituições de I&D geridos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.” destinada a garantir o bom e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações que o (identificação do Adjudicatário) com sede em ..., Pessoa Coletiva nº ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de.... sob o nº, com o capital social de, assumirá no contrato celebrado com a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações contratuais que o (identificação do Adjudicatário) assume com a celebração do respetivo contrato público. A companhia de seguros não pode opor quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução.

O presente seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até ao efetivo e integral cumprimento do contrato celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., e o Adjudicatário em conformidade com a legislação aplicável.

Data....

Assinaturas....